



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 392/2006

Autoriza Alienação de Bens Públicos Pertencentes ao Município Declarados Inservíveis pela Comissão de Avaliação através de Leilão Público.

Janerson José Delfes Furtado, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **ALIENAÇÃO POR INTERMÉDIO DE LEILÃO PÚBLICO** dos Bens abaixo relacionados, pertencentes ao Município e que pelas condições de uso, foram declarados **inservíveis** pela **Comissão Permanente de Avaliação**, conforme laudo que segue anexo ao presente projeto, como segue:

- 01(um) Veículo Ambulância Parati - ano 2000, modelo 2001 com Placas n° BEM - 3565 - Avaliada em R\$ 18.000,00;
- 01(Um) ônibus Canadá Ford, ano e modelo 1987 - Placas LYH 9448 - Avaliado em R\$ 5.000,00;
- 01(um) ônibus MD OF 1114, ano 1987, Placas KTV 9018 - Avaliado em R\$ 3.000,00;
- 01(uma) motoniveladora (Patrola), marca Uber Warco 130 - Avaliada em R\$ 5.000,00;
- 01(um) trator Valmet 85 - Avaliado em R\$ 2.000,00;
- 01(um) Trator ME 75 - Avaliado em R\$ 3.000,00;
- 02(dois) Batedores de Cereais, marca vencedora-B-380 - Avaliados em R\$ 450,00;
- 01(uma) Roçadeira marca Meck-Rum, 1.6, n° 9909296 - Avaliada em R\$ 500,00;
- 01(um) Plantadeira, série 11-98, mod. 2103 n° 956 - Avaliada em 400,00;

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 855

e-mail: pmcerronegro@luc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

- 01 (um) Polverizador-600, n° 99^A 1104445 - Avaliado em R\$ 500,00;
- 01 (uma) Grade Fina sem identificação - Avaliada em R\$ 150,00;

Parágrafo Único: Referidos Bens, serão levados a **Hasta Pública**, de acordo com a Legislação correlata que regulamenta à espécie em **Leilão Público**, pelo preço mínimo aqui constante para cada equipamento, considerando o maior lance.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 01 de Setembro de 2006


Tanerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 01 de Setembro de 2006

Fone/Fax (49) 3258-0000

Avenida Orides Delfes Furtado, 855

e-mail: pmcerronegro@twc.com.br

88.585-000

CERRO NEGRO - SC